



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

Avenida Antônio Berçan, 59 – Tels: (33) 3265-1139/1141

CNPJ: 18.413.187/0001-10

DECRETO Nº: 26 de 04 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E PROMOVE AJUSTES DAS CONTAS DO ATIVO E PASSIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Santa Rita do Ituêto/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

CONSIDERANDO que algumas despesas contabilizadas no grupo de Restos a Pagar, não foram liquidadas, processadas, algumas empenhadas em duplicidade, com erros de lançamentos, preenchimento incorreto das notas de empenho, históricos incompletos, resíduos de empenhos globais, e as demonstrações de saldos orçamentários divergentes ou sem a disponibilidade financeira em decorrência da não efetivação da meta de arrecadação para o exercício financeiro do exercício a que se refere até a presente data.

CONSIDERANDO a existência de saldos de natureza transitória constantes no grupo de contas do Ativo/Realizável, representando direitos em favor do Município que não foram regularizados no exercício de origem ou nos outros exercícios, bem como no grupo de conta do Passivo/Obrigações representando obrigações a serem repassadas aos respectivos credores que não foram tempestivamente recolhidas no exercício de origem ou foram objeto de parcelamento nos exercícios seguintes, ou que tenham sido contabilizados de maneira incoerente ou em contas incompatíveis com sua natureza.

CONSIDERANDO que conforme disposto no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece a prescrição em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

CONSIDERANDO ainda as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64, as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como a necessidade da adequação no que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

Avenida Antônio Berçan, 59 – Tels: (33) 3265-1139/1141

CNPJ: 18.413.187/0001-10

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que o Setor de Contabilidade promova a regularização da Dívida Flutuante, efetuando os lançamentos contábeis necessários do cancelamento dos saldos de restos a pagar processados e não processados dos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019 que se encontram discriminados por ano, credor, número de empenho e valor, relação que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º. Para as obrigações de curto e longo prazo pertencente ao Grupo do Passivo Circulante e Não Circulante, de igual modo que seja promovido os devidos ajustes, sendo necessário promova o cancelamento dos saldos existentes e onde apresenta saldo negativo, deverá restabelecer os valores até o limite o valor negativo.

Art. 3º. Fica também determinado que o setor contábil do Município a realizar os procedimentos legais, visando a regularização dos saldos, informando na prestação de contas anual do TCEMG, órgão de Controle Interno, fazendo-se valer do disposto neste decreto.

Art. 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Ituêto/MG, 04 de dezembro de 2020.


FIRMINO TON
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 10h do dia 04/12/2020.


PATRICIA CARLA BARBOSA DE ABREU
Chefe de Gabinete